



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0004  
10 de novembro de 2021  
Revisão:02

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

#### 1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de definir critérios e responsabilidades sobre o oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades.

#### 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Conduta do Canal Rural;

##### 2.2 VALORES DE REFERÊNCIA

Atitude de Dono: todos os colaboradores devem tratar as despesas relacionadas a seu trabalho **como se o dinheiro fosse seu**. Todo e qualquer valor investido com esse tipo de cortesia comercial ou corporativa deve possuir um propósito estratégico para o Canal Rural, e não apenas proporcionar lazer a terceiros, muito menos ser oferecido em troca de vantagens indevidas (corrupção corporativa). Somos capazes de negociar da melhor forma, seguindo as regras do jogo.

Determinação: saiba identificar quando um brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade, recebido ou fornecido é realmente estratégico para a nossa empresa, ou simplesmente algo supérfluo. Não desvie sua atenção do **foco no resultado**.

Disciplina: **seja pontual** com as solicitações de reembolso quando for necessário realizar algum gasto em nome da empresa com brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades. **Não deixe acumular** despesas.

Disponibilidade: **seja acessível** e saiba utilizar esta política com bom senso. Uma negativa íspida, mesmo que embasada em normas de compliance, pode ofender um terceiro. É necessário entender a cultura de cada parceiro, nacionalidade e região em que atuamos ou com que negociamos.

Simplicidade e humildade: **seja simples ao oferecer** brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades. Exageros podem passar uma má imagem para o parceiro ou para autoridades. Além disso, vaidade, status e luxo são palavras que não estão em nosso vocabulário.

Franqueza: **seja franco com a empresa e com o ofertante** ao tratar do recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, bem como quando entender necessário oferecer algum destes a um fornecedor ou terceiro por motivos estratégicos. Um bom momento/exemplo para exercitar esse valor é na hora de recusar gentilezas contrárias às nossas políticas e valores, sempre com bom senso.

#### 3. ABRANGÊNCIA

Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	12/11/2021	12/11/2023



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0004  
10 de novembro de 2021  
Revisão:02

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, administradores e terceiros do Canal Rural e deverá ser considerada como referência para todas às filiais e áreas de negócios do Canal Rural.

Existindo política própria e específica na empresa controlada, a política do Canal Rural deverá ser tomada como base e a mais restritiva deverá ser seguida.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A oferta e o recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades é considerada uma cortesia e prática comum de negócios. Sendo assim, a prática é permitida pelo Canal Rural nos casos previstos nesta Política.

Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades não poderão, direta ou indiretamente, ser oferecidos, prometidos ou autorizados com o objetivo de obter Vantagem Indevida, influenciar decisões ou como forma de recompensar algum Terceiro, Parceiro de Negócio ou Agente Público em troca de uma negociação obtida. Também não poderão, direta ou indiretamente, ser recebidos por Colaboradores com o objetivo de promover Vantagem Indevida, influenciar decisões ou como forma de recompensa por negociação obtida.

Nas situações em que a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades possam gerar (i) expectativa ou reivindicações de favorecimento, (ii) percepções que tenha ocorrido suborno ou uma Vantagem Indevida, que possam caracterizar uma situação de Conflito de Interesses, ou (iii) ação imprópria de qualquer Agente Público ou empresa privada, o Colaborador deve recusar receber ou oferecer esses itens, independentemente de sua natureza ou valor.

Custos de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades oferecidos em atendimento às diretrizes desta Política devem ser tributados e contabilizados adequadamente e representar fielmente a realidade.

É proibida a utilização de fundos pessoais para oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades, com exceção de valores de refeição que serão reembolsados pelo Canal Rural Produções Ltda conforme termos aqui estabelecidos.

Não é permitido ofertar ou aceitar qualquer das cordialidades tratadas nesta Política para/de qualquer pessoa comprometida em um processo de licitação ou concorrência antes, durante ou imediatamente após as negociações ou realização do contrato, com exceção de Brindes (como agendas e canetas com a logomarca Canal Rural Produções Ltda /Parceiro de Negócios).

Não é permitido que os Colaboradores solicitem Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades a Parceiros de Negócio, para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa do recebimento de um destes itens.

Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	12/11/2021	12/11/2023



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0004  
10 de novembro de 2021  
Revisão:02

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Os Colaboradores não devem receber, em suas residências, Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades relacionados à posição que ocupam no Canal Rural. Caso isso venha a ocorrer, o Colaborador deve informar o fato ao Departamento de Compliance na primeira oportunidade, a fim de que sejam verificadas as medidas cabíveis.

Em caso de recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos ou Hospitalidades em valores superiores aos estabelecidos nesta Política, ou quando não foi possível a recusa antecipada, este deverá ser devolvido a quem o concedeu com devida explicação a respeito desta Política. Caso isto cause constrangimento ou seja inviável, o objeto/cortesia poderá ser revertido(a) para o Canal Rural com a finalidade de fazer doações a entidades definidas pelo Canal Rural ou sorteios aos Colaboradores.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 Brindes

Considera-se um Brinde qualquer objeto promocional de comunicação, de valor modesto ou sem valor comercial, que venha a ser distribuído em campanhas promocionais com o objetivo de servir como cortesia comercial vinculada à lembrança da marca, tal como: canetas, cadernos, agendas e calendários.

Os Colaboradores podem oferecer e receber Brindes para/de Parceiros de Negócios em nome do Canal Rural, desde que o item atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- i. Seja distribuído/recebido a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- ii. Não tenha valor comercial ou o valor unitário de mercado seja abaixo de BRL 200; e
- iii. Possua o logotipo do Canal Rural e/ou de suas áreas de negócios ou do Parceiro de Negócios ofertante.

### 5.2 Presentes e Entretenimento

Considera-se um Presente qualquer tipo de objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal, com valor comercial, que uma pessoa possa ofertar ou receber, a título gratuito, normalmente em datas comemorativas ou eventos especiais, em decorrência de um relacionamento ou como forma de agradecimento, tais como: chocolates, bebidas e cestas de Natal.

Considera-se Entretenimento a disponibilização de ingressos ou convites para qualquer tipo de exposições, shows, peças de teatro, atividades esportivas, eventos sociais ou similares.

Os Colaboradores podem oferecer e receber Presentes ou Entretenimento para/de Parceiros de Negócios em nome do Canal Rural desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	12/11/2021	12/11/2023



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0004  
10 de novembro de 2021  
Revisão:02

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

- i. O valor comercial unitário do Presente e/ou Entretenimento seja abaixo de BRL 200;
- ii. O valor comercial acumulado do Presente e/ou Entretenimento oferecido/recebido a/pela mesma pessoa jurídica não ultrapasse BRL 400 ao ano;
  - i. O Presente ou Entretenimento esteja atrelado a um propósito corporativo;
  - ii. O Presente ou Entretenimento seja oferecido em nome de ou para determinado cargo de uma pessoa jurídica, conforme o propósito corporativo.

O valor comercial unitário e/ou acumulado para o caso de Entretenimento poderá exceder o estabelecido nesta política desde que seja compatível com os cargos, funções de cada pessoa envolvida (ofertante e beneficiário) e com o propósito negocial, estratégico e corporativo da situação.

Os Colaboradores não estão autorizados a oferecer/receber Presentes ou Entretenimento para/em nome de Agentes Públicos ou para/de um Parente Próximo de um Agente Público.

Fica estritamente proibido o oferecimento/recebimento de serviços ou produtos de natureza erótica/sexual, drogas ou quaisquer tipos de itens ou atividades ilegais como forma de Presente ou Entretenimento.

Não é permitido comercializar interna ou externamente os Presentes e Entretenimentos que forem sorteados pelo Canal Rural nos termos desta Política.

Não é permitido ofertar ou aceitar Presentes na forma de dinheiro ou equiparável (vale presente, ações, empréstimos, imóveis e outros).

Recebimento de Presentes e/ou Entretenimentos de valor nominal, acima do valor descrito na presente Política, poderá ser autorizado pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance/Conselho de Administração do Canal Rural desde que a finalidade desta ação tenha impacto comercial/estratégico relevante para o Canal Rural Produções Ltda. Nestes casos, o recebedor deverá justificar a necessidade e aguardar a respectiva autorização.

#### 5.3 Hospitalidades

Considera-se Hospitalidade eventos e situações que envolvam recepções, refeições, hospedagem, despesas de viagem, passagens e deslocamentos (aéreos, marítimos e terrestres) entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar negócios, como convites para a participação em eventos promovidos pelo Canal Rural ou até mesmo para a participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pelo Canal Rural. A Hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada Presente.

Os Colaboradores podem oferecer/receber Hospitalidades para/de Parceiros de Negócios em nome do Canal Rural desde que, cumulativamente:

- i. A Hospitalidade seja oferecida/recebida em nome do Canal Rural para ou de uma pessoa jurídica;
- ii. A Hospitalidade oferecida/recebida tenha um propósito corporativo;

Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	12/11/2021	12/11/2023



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0004  
10 de novembro de 2021  
Revisão:02

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

- iii. Não seja ofertada ou recebida durante negociações de contratos ou dentro de um período de tomada de decisões;
- iv. Não seja destinada a pessoas vinculadas ao beneficiário da pessoa jurídica, a exemplo de familiares;
- v. Os gastos com Hospitalidades sejam compatíveis com os cargos, funções de cada pessoa envolvida e com o propósito negocial, estratégico e corporativo da situação.

#### 5.4 Refeições

É permitido ofertar e receber Refeições, pelo grupo de Diretoria ou autorizados por estes, como cortesia comercial em decorrência de um relacionamento ou como forma de agradecimento, desde que:

- i. A refeição não ocorra para influenciar ou interferir em decisões comerciais ou causar a impressão de interferência em operações do Canal Rural;
- ii. A frequência de refeições com o Parceiro de Negócios seja considerada no momento da aprovação por parte do Gestor do Colaborador requisitante, com o objetivo de não interferir em decisões comerciais ou causar a impressão de interferência.
- iii. O valor de cada refeição oferecida/recebida como forma de Hospitalidade seja compatível com as funções/cargo de cada pessoa envolvida e com o propósito negocial, estratégico e corporativo da situação.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### VIOLAÇÕES

A violação de qualquer regra desta Política pode resultar em graves consequências para o Canal Rural e para o próprio funcionário envolvido na violação.

As violações à esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta do Canal Rural.

#### DEVER DE COMUNICAR

Qualquer funcionário do Canal, ciente de uma possível ou real violação desta Política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética do Canal Rural ([www.canaldeetica.com.br/grupojf](http://www.canaldeetica.com.br/grupojf) ou 0800 885 5608) ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Compliance .

O Canal Rural apoia o reporte de preocupações de boa-fé. A retaliação contra qualquer indivíduo que denuncie uma violação de conduta de boa-fé ou que participe de uma investigação é estritamente proibida.

Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	12/11/2021	12/11/2023



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0004  
10 de novembro de 2021  
Revisão:02

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Dúvidas com relação à esta Política devem ser direcionadas ao Departamento de Compliance Corporativo ([compliance@canalrural.com.br](mailto:compliance@canalrural.com.br)).

Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	12/11/2021	12/11/2023